012
NÚMERO
RUBRICA

LEI 4.380 DE 17/12/2008

"CONCEDE BOLSA-AUXÍLIO, AUXÍLIO TRANSPORTE E FÉRIAS REMUNERADAS AOS ESTAGIÁRIOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1°.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder bolsas-auxílio, auxílio transporte e férias remuneradas de estágio para estudantes matriculados em instituições de Educação Superior, compreendidas as Universidades e/ou Faculdades, públicas ou privadas, devidamente aprovadas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2°.** Terão direito a bolsa-auxílio de estágio, com carga horária de 30 horas semanais, os alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino descritas no artigo anterior, e que atendam às disposições contidas na Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** O número de bolsas-auxílio a serem concedidas aos estagiários ficará a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade do serviço público e dos recursos disponíveis.

**Art. 3°.** O auxílio transporte será concedido somente na hipótese de estágio não obrigatório e, ainda, aos estagiários que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal n°. 143, de 04 de novembro de 2005.

**§1°.** Entende-se por estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§2°.** O auxílio transporte será convertido em pecúnia, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

**Art. 4°.** Terão direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, os estagiários com contrato de duração igual ou superior a 01 (um) ano, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Federal n°. 11.788/08.

**Parágrafo único.** O período de férias deverá ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares dos estudantes em estágio.

Art. 5º.Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio dar-se-ão em consonância ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/08.

Art. 6º. As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/12/2008.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino